



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1217/2011, DE 20/04/2011. **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Disciplina o transporte de estudantes dos cursos universitários e técnicos do Município de Rosana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a estudantes residentes no Município de Rosana, em cidades da região, distantes até 210 (duzentos e dez) quilômetros de Rosana, mediante as condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Das obrigações do Município:

a) O Município fica obrigado a fornecer até 03 (três) veículos, devidamente abastecidos e com motorista, sendo 01 (um) para Presidente Prudente - SP, 01 (um) para Paranavaí – PR e 01 (um) para Nova Andradina - MS.

§ 2º Das obrigações dos alunos:

a) Para Presidente Prudente – SP, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) aos cofres municipais;

b) Para Paranavaí – PR, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) aos cofres municipais;

c) Para Nova Andradina – MS, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) aos cofres municipais.

§ 3º A presente propositura terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

§ 4º **Em caso de haver preenchimento total das vagas dos ônibus, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer novo veículo de transporte.**

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter a gratuidade do transporte dos estudantes que cursam ensino técnico ou superior nas escolas sediadas no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Em contrapartida a instituição de ensino concederá bolsas de estudo em caráter integral correspondente a 20% do número de alunos matriculados em sua sede e beneficiados pelo transporte municipal.

Art. 3º As despesas da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 20 de abril de 2011.


PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em da supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara

Obs: Lei republicada em virtude da derrubada do Veto ao § 4º do artigo 1º do Autógrafo de Lei 004/2011.